



Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOV. MUNIC. DE QUIXERAMOBIM - EXERC 2022 - FMC

CLASSIFICAÇÃO: 08 02. 13 392 0116 1.025 3.3.50.41.00

DOCUM. CAIXA.: 21060019 EMPENHO: 31050009

CREDOR..... ASSOC. COMUN.DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPEU D

FONTE..... F.M.C. CH: 062101 VL.....10.000,00

DATA PAGTO.... 21/06/2022 VALOR PAGTO.....R\$ 10.000,00

O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE A PAGAR A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPEU D

Parágrafo único: Este contrato é celebrado por tempo determinado e a qualquer tempo o Município poderá rescindir o contrato, sem a necessidade de aviso prévio, e a Associação deverá indenizar o Município pelo valor pago.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

Em contrapartida, a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPEU D

1- Realizar as atividades culturais, artísticas e esportivas, conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Município, e a qualquer tempo apresentar o relatório de atividades realizadas.

2- Promover, para todos os membros da Associação, cursos, oficinas, workshops, palestras, eventos, entre outros, visando ao desenvolvimento cultural, artístico e esportivo dos participantes.

3- Manter sempre atualizado o registro de membros da Associação, bem como o livro de controle de frequência.



Termo de Convênio nº 080226050001-01

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE, ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA, PARA OS FINS QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303.0001-68, com endereço à Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42, Centro, Quixeramobim, Ceará, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, denominado a seguir de **CONCEDENTE**, neste ato devidamente representada por seu Secretário de Cultura e Turismo, Salviano Paulino de Moraes Neto, brasileiro, portador do CPF nº 061.848.023-48 resolve celebrar o presente termo de convênio com o **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE, ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA**, entidade sem fins lucrativos, situada à Rua Luis Gomes Coutinho, nº 10, Maravilha, Quixeramobim-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.984.988/0001-73, a seguir denominada **CONVENIENTE**, neste ato devidamente representada por seu representante legal Sr. GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO BEZERRA BARBOSA, portador do CPF nº 024.430.953-12 e RG nº 200737332-1 resolvem entre si, firmar o presente termo de convênio, por interesse público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de convênio, respaldado pela Lei Federal nº 8.666/93 art. 116, tem como objetivo o repasse de recursos, para custear as despesas referente A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHA MARAVILHA JUNINA 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO contribuirá: com o repasse à ENTIDADE do valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para atender os objetivos e determinações da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente termo de convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou a finalidades contrárias às da ENTIDADE e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, salvo o estipulado pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE

Em contrapartida, a ENTIDADE compromete-se a:

I - Realizar os trabalhos dentro das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, assegurando o fiel desempenho das atividades previstas no plano de trabalho.

II – Permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do termo de convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste termo;

III – Manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do termo de convênio;



VIII – Na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente termo de convênio, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, fixando-se nos termos do Art. 116, da Lei das Licitações, o foro de QUIXERAMOBIM/CE, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justas e contratadas firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Quixeramobim/CE, 26 de maio de 2022

Salviano Paulino de Moraes Neto
Secretário de Cultura e Turismo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

GUSTAVO DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA BARBOSA
Representante Legal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE, ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA